

ANO XIX – EDIÇÃO Nº1691 - Major Sales-RN, terça-feira, 23 de julho de 2024

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 562, de 16 de Julho de 2024.

Lei nº 563, de 16 de Julho de 2024.

Poder Legislativo – Dispensa de Licitação

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 562, de 16 de Julho de 2024.

Proíbe a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de dezoito anos de idade, estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º, da Lei Orgânica Municipal e o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Recomendação Ministerial prolatada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Luís Gomes,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibido vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de dezoito anos de idade.

Art. 2º A proibição prevista no Art. 1º da presente implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus empregados ou prepostos, que devem:

I - afixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de dezoito anos, em tamanho e local de ampla visibilidade, com

expressa referência a esta Lei e ao Art. 243. da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - utilizar mecanismos que assegurem, no espaço físico onde ocorra venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebida alcoólica, a integral observância ao disposto nesta lei;

III - zelar para que nas dependências de seus estabelecimentos comerciais não se permita o consumo de bebidas alcoólicas por menores de dezoito anos.

§ 1º - Os avisos de proibição de que trata o inciso I deste artigo serão afixados em número suficiente para garantir sua visibilidade em todos os ambientes, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 2º - Nos estabelecimentos que operam no sistema de autos serviço, tais como supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, as bebidas alcoólicas deverão ser dispostas em locais ou estandes específicos, distintos dos usados para os demais produtos expostos, com a afixação, no mesmo espaço, da sinalização de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3º - Além das medidas de que trata o inciso II deste artigo, os empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e seus empregados ou prepostos deverão exigir documento oficial de identidade, que comprove a maioridade do interessado em consumir bebida alcoólica e, em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto.

§ 4º - Cabe aos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e aos seus empregados ou prepostos comprovar à autoridade fiscalizadora, quando por esta solicitada, a idade dos consumidores que estejam fazendo uso de bebidas alcoólicas nas suas dependências.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 3º Ficam estabelecidas penalidades aos bares, restaurantes, casas noturnas e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes, ou que não mantenham em local visível, no interior dos estabelecimentos, placa com a referida proibição, na forma do inciso II, do Art. 81 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O comerciante que vender, servir ou fornecer bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes ou deixar de afixar

ANO XIX – Edição Nº1691 terça-feira, 23 de julho de 2024



no estabelecimento comercial placa acerca da proibição contida no inciso II, do Art. 81 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estará sujeito, por ordem de autuação, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrando-se a cada reincidência;

III - suspensão para venda de bebidas alcoólicas, por 15 (quinze) dias;

IV - cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas;

V - suspensão temporária do Alvará de Licença do estabelecimento;

VI - cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento.

§ 1º - Os recursos oriundos das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento da sanção de interdição, ou se for verificada nova infração ao disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, deverá proceder à instauração de processo para cassação da eficácia da inscrição do fornecedor infrator no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS.

Art. 5º Considera-se reincidência a repetição de infração a quaisquer das disposições desta Lei, desde que imposta a penalidade por decisão administrativa irrecurável.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, não se considera a sanção anterior se entre a data da decisão administrativa definitiva e a da infração posterior houver decorrido período de tempo superior a cinco anos.

Art. 6º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos municipais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único. A autuação processar-se-á por agentes municipais, através da ação fiscalizadora de rotina, operações especiais e, obrigatoriedade, por denúncia.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha educativa nos meios de comunicação, para esclarecimento dos deveres, proibições e sanções impostos por esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em Contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 16 de julho de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 563, de 16 de Julho de 2024.

Proibi a venda, o fornecimento gratuito, entregar de qualquer forma a criança ou adolescente, fogos de estampido ou de artifício, exceto os abaixo disposto, no âmbito do Município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º, da Lei Orgânica Municipal e o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Recomendação Ministerial prolatada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Luís Gomes,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibida a venda, o fornecimento, ainda que gratuitamente ou, entregar, de qualquer forma a criança ou a adolescente, fogos de estampido ou de artifício.

§ 1º - Excetuasse da referida proibição, aqueles que, pelo reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, principalmente em períodos de intensas festividades e eventos em geral no Município.

§ 2º-Inclui-se na proibição de que trata este artigo, a utilização, a queima e a soltura dos fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores, que não produzem ruídos.

Art. 2º Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação da existência da proibição contida no *caput*, do Artigo 1º, desta Lei, conforme disposto no seu Anexo Único.

Parágrafo Único. A placa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40

(quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 3º A fiscalização de tal prática poderá ser feita por Agentes Municipais, cujo órgão é o que esta mais presente nas vias públicas de nossa cidade, devendo também, ser realizada pela Polícia Militar.

CAPITULO II DAS PENALIDADES

Art. 4º Ficam estabelecidas penalidades às pessoas físicas e aos estabelecimentos comerciais em geral que descumprirem as disposições da presente Lei ou que não mantenham em local visível, no interior dos estabelecimentos, placa com a referida proibição, além do disposto no Art. 244, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrando-se a cada reincidência;
- III - suspensão para venda de bebidas alcoólicas, por 15 (quinze) dias;
- IV - cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas;
- V - suspensão temporária do Alvará de Licença do estabelecimento;
- VI - cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento.

§ 1º - Os recursos oriundos das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento da sanção de interdição, ou se for verificada nova infração ao disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, deverá proceder à instauração de processo para cassação da eficácia da inscrição do fornecedor infrator no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS.

Art. 5º Considera-se reincidência a repetição de infração a quaisquer das disposições desta Lei, desde que imposta a penalidade por decisão administrativa irrecurável.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, não se considera a sanção anterior se entre a data da decisão administrativa definitiva e a da infração posterior houver decorrido período de tempo superior a cinco anos.

Art. 6º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos municipais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único. A autuação processar-se-á por agentes municipais, através da ação fiscalizadora de rotina, operações especiais e, obrigatoriedade, por denúncia.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha educativa nos meios de comunicação, para esclarecimento dos deveres, proibições e sanções impostos por esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

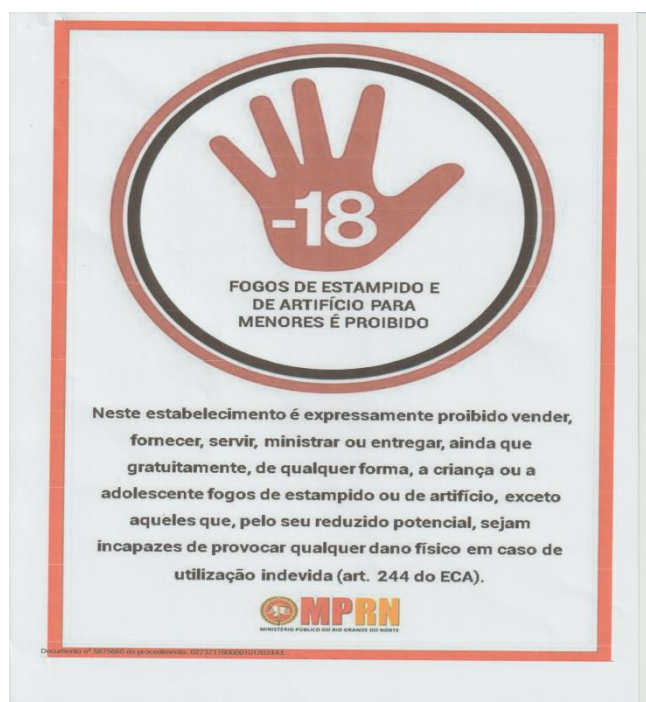
Art. 11. Revogam-se as disposições em Contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 16 de julho de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL



Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 16 de julho de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 564, de 16 de Julho de 2024.

Dar-se o nome de: Rua Antônio Clodonides da Silva, à Rua Projetada que faz esquina com a Rua Cesar Rocha.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base nas disposições legais e regimentais da mesma, sanciono a seguinte Lei proveniente do Poder Legislativo.

Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua Antônio Clodonides da Silva a Rua Projetada ao logradouro que fica na lateral da Rua Cesar Rocha, em Major Sales/RN

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 16 de julho de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº
2024.07.15.0001DL

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direto Privado, inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.610.338./0001-04, Inscrição Estadual nº 20.146.051-3, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 04, CEP nº 59.900-000, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pela Sra. MARÍLIA CAMPOS PESSOA NOGUEIRA, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 014.341.033-40, portadora da Cédula de Identidade nº 2001015113123 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Francisca Bobo, nº 52, 1º Andar, CEP nº 59.920-000, Centro na cidade de São Miguel/RN, na condição de Representante Legal, referente ao fornecimento de equipamentos de informática, a fim de atender demanda da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Major Sales - RN, 17 de julho de 2024.

Damiana Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Major Sales-RN

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Elma. Sra. Damiana Maria da Silva, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, a fim de atender demanda da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.



CONTRATADO: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direto Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.610.338./0001-04, Inscrição Estadual nº 20.146.051-3, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 04, CEP nº 59.900-000, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pela Sra. MARÍLIA CAMPOS PESSOA NOGUEIRA, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 014.341.033-40, portadora da Cédula de Identidade nº 2001015113123 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Francisca Bobo, nº 52, 1º Andar, CEP nº 59.920-000, Centro na cidade de São Miguel/RN, na condição de Representante Legal.

VALOR TOTAL R\$ 8.284,00 (Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora Damiana Maria da Silva, Presidente.

Major Sales - RN, 17 de julho de 2024.

FRANCISCO CLEANTO DE MORAIS
Presidente CPL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.15.0001DL

DA HOMOLOGAÇÃO: A Presidente da Câmara Municipal de Major Sales, Damiana Maria da Silva, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.07.15.0001DL, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, a fim de atender demanda da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Processo Administrativo Nº 2024.07.15.0001.001, realizada com base

nas disposições da Lei nº 14.133/21 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direto Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.610.338./0001-04, Inscrição Estadual nº 20.146.051-3, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 04, CEP nº 59.900-000, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pela Sra. MARÍLIA CAMPOS PESSOA NOGUEIRA, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 014.341.033-40, portadora da Cédula de Identidade nº 2001015113123 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Francisca Bobo, nº 52, 1º Andar, CEP nº 59.920-000, Centro na cidade de São Miguel/RN, na condição de Representante Legal, que sagrou-se vencedora do item, Totalizando a importância de R\$ 8.284,00 (Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais).

Gabinete da Presidente, 18 de julho de 2024.

Damiana Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Major Sales-RN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2024.07.15.0001.001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.15.0001DL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CONTRATADO: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, a fim de atender demanda da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.284,00 (Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais), que será pago de acordo com a entrega do material/equipamento e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024: 1 – Câmara Municipal de Major Sales 1000 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1



LEGISLATIVO – 2.1 – MANUTENC ATIVIDADE DA CAMARA MUNICIPAL M SALES 2600 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 15000000 - Recursos Ordinários, consoante as disposições da Lei nº 545/2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Major Sales/RN, 22 de julho de 2024.

ASSINANTES:

DAMIANA MARIA DA SILVA - CONTRATANTE

M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP – CONTRATADA

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com